

EMENDA ADITIVA Nº DE 2019 – CM

Incluir no art. 50 da Medida Provisória 905, de 2019, que altera a Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, o seguinte art. 50 A:

Art. 50 A – É proibido, para fins previdenciários, o cômputo do período de licença para exercício de mandato classista e para tratar de interesses particulares, quando as licenças tiverem sido gozadas para ocupação de cargos de direção em entidade sindical patronal ou entidade associativa representativa de setores empresariais, por não guardarem pertinência com os interesses da Administração Pública ou da categoria profissional da carreira que o servidor público seja integrante.

Justificação

Por ocasião da edição da Medida Provisória 905 de 2019, a qual efetua inovações na Lei 8.213 de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, é solar o nexa temático da presente emenda com a mencionada Medida Provisória. A correlação é evidente pois o objetivo de parte da MP e da emenda é aperfeiçoar a legislação previdenciária.

Tendo em vista que a Controladoria-Geral da União é o órgão encarregado da defesa do patrimônio público e do incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria, não há dúvida de que poderá dar grande contribuição ao país moralizando a concessão de licenças no Poder Executivo.

Não podemos fechar os olhos para o fato de muitos servidores se licenciarem de suas carreiras para trabalharem para a iniciativa privada e acumularem benefícios nas duas pontas, onerando o estado com despesas previdenciárias de períodos em que não estão prestando serviços à população. Ao contrário, tais servidores estão trabalhando para grandes corporações e defendendo interesses de setores empresariais privilegiados, às custas da previdência social.

Não podemos enfraquecer o princípio da liberdade sindical e o princípio da liberdade de associação, por meio do uso abusivo de licenças que afrontam o interesse público e a moralidade. As garantias constitucionais que protegem as representações de empregadores e trabalhadores (inclusive servidores públicos)



devem ser usadas de modo transparente e republicano para fortalecer a atividade econômica e os direitos laborais.

É importante esclarecer que o espírito desta emenda é dispor tão somente sobre as licenças de servidores que estão exercendo funções diretivas em entidades patronais que defendem interesses de setores econômicos. Além de economia para os cofres públicos, traremos mais transparência na relação entre o setor público e o setor privado, por meio desta emenda.

Por todo o exposto, pedimos aos nobres colegas que aprovem a presente emenda.

Sala das Comissões, em de novembro de 2019.

Senador Plínio Valério



SF/19160.57472-89